



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
JORNAL.....
EM,...../...../.....
EDIÇÃO Nº.....

Lei n.º 447/2001

Ementa: Altera o art. 23 da Lei nº 170/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - A Lei nº 170/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 23 – Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a vinte vezes o valor da UFICON vigente na data de pagamento.”

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 24 de agosto de 2001.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito

PUBLICADO

Jornal Serraamar
28.08.2001
Edição Nº _____